

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 21/10/2019



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

*PAZD MARCOS FERREZ DE OLIVEIRA*

### LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 091/99-14 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Vitello Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Max Teixeira, nº 1707, Colônia Santo Antônio, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 84.125.681/0001-04

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.119.663-5

**FONE:** (92) 3651-3030

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1805

**PROCESSO Nº:** 0297/98

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos Alimentares

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Max Teixeira, nº 1707, Colônia Santo Antônio, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a industrialização e o beneficiamento de carnes.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 81 DIAS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 08 de Outubro de 2019

*Maria do Carmo Neves dos Santos*  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

*Juliano Marcos Valente de Souza*  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 091/99-14 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0297/T/98**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Dar continuidade ao monitoramento **bimestral** dos efluentes gerados no sistema de tratamento de efluentes industriais e esgotos sanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, nitritos, nitratos, sulfetos, sulfato, sulfito, cloretos, fósforo, coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis dos parâmetros listados na Legislação pertinente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
8. Dar destinação final adequada do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados.
9. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
10. Adotar rotineiramente todos os procedimentos pertinentes para evitar a atração de urubus (*Coragyps atratus*), como cobertura removível, quando aplicável e funcionamento ininterrupto do sistema de tratamento de efluentes.
11. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**